DELIBERAÇÃO AC01 - 97/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8987/2015
PROTOCOLO	: 1597570
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
INTERESSADO	: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 90.584,45
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos que demonstrem que foram observadas as prescrições legais e às normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.118/2014, celebrado entre o Município de Coxim, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a empresa de pequeno porte In-Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto e aplicação de multa ao Sr. Rogério Márcio Alves Souto, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 118/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a empresa de pequeno porte In-Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda., visando à aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor inicial da contratação de R$ 90.584,45 (noventa mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 44/2014 foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-36/2016,** nos autos do processo **TC/MS n.8963/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" e 1.3.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 28264/2015– *f. 422/425*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.217/218* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-217/218).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 118/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a empresa de pequeno porte In-Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo n.118/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa n. 35/211.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 118/2014	R$ 90.584,45
Valor Do Empenho (NE)	R$ 18.820,31
Despesa Liquidada (NF)	R$ 18.820,31
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 18.820,31

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 18.820,31 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.118/2014,* celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a empresa de pequeno porte In-Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal - ***Rogério Márcio Alves Souto,*** inscrito no CPF n. 786.258.151-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos.

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.118/2014, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto, e com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP